



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 57/2015

Ivaiporã, Segunda-Feira, 03 de Agosto de 2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2015

MODALIDADE: Dispensa Nº 20/2015

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CARNIATO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS AO USO DO CAPS

VALOR TOTAL: R\$ 522,25 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.001.10.301.0001.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1496 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28 de agosto de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2015.

Ivaiporã, 28 de julho de 2015.

FÁBIO HIDEK MIURA
PRESIDENTE DO CIS

JAQUELINE VERGINIA CARNIATO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 57/2015

Ivaiporã, Segunda-Feira, 03 de Agosto de 2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2015

O Senhor FÁBIO HIDEK MIURA, Presidente do CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e Lei nº 10.520/2002, com as respectivas alterações e considerando a Adjudicação exarada pelo Pregoeiro, bem como recomendação para Homologação expedida pela Assessoria Jurídica.

RESOLVE:

Cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGAR o presente Processo de Licitação, Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2015**, tendo como objeto a **Locação de Software para a sede do CIS, Sistema de Contabilidade Pública, Sistema de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Sistema de Tesouraria, Sistema de Prestação de Contas ao TCE/PR, Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Sistema de Compras e Licitações, Sistema de Patrimônio, Sistema de Controle de Frotas, Sistema de Portal Transparência, Serviços de atendimento técnico local, atendimento técnico via conexão remota Serviços de customização em softwares.**

. Empreitada por **MENOR PREÇO/GLOBAL**, conforme quadro abaixo:

FORNECEDOR: PRISMA SYSTEM INFORMATICA
CNPJ/CPF: 06.086.767/0001-61

LOTE 1

Valor Total do Lote: 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EM SERVIÇOS DE, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO ; LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PUBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, ORÇAMENTO PUBLICO, TESOURARIA PUBLICA, CONTROLE DE FROTAS, PORTAL DE TRASNPARENCIA, CONTROLE DE PATRIMONIO E COMPRAS E LICITAÇÕES.		UNID	12,00	3.200,0000	38.400,00



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 57/2015

Ivaiporã, Segunda-Feira, 03 de Agosto de 2015

Valor Total Homologado - R\$ 38.400,00

Estando o referido processo licitatório em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. de 18/07/2002, Lei nº 8.666/93, de 21 de junho e 1993, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994,

Dê-se a publicidade ao ato, na forma da Lei.

Ivaiporã, 31 de julho de 2015.

FÁBIO HIDEK MIURA
Presidente do CIS

PORTARIA 22/2015

SÚMULA: exonera servidora a pedido e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, 22ª Regional de Saúde, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a servidor OSMAR KUERTEN, ocupante do cargo de motorista do quadro de Pessoal do CIS.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 57/2015

Ivaiporã, Segunda-Feira, 03 de Agosto de 2015

Art. 2º - Fica autorizado o setor de contabilidade a efetuar o empenho das verbas rescisórias a que tiver direito a demissionária.

Art. 3º - A exoneração constante do artigo 1º desta Portaria tem sua vigência a contar do dia 30 de julho de 2015; ficando a contar desta data declarada a vacância do cargo de motorista do quadro de pessoal do CIS.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, vigorando esta portaria a contar de 30/07/2015.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, aos dezanove dias de junho de dois mil e quinze.

Fábio Hidek Miura
Presidente do CIS – 22ª RS

PORTARIA 23/2015

SÚMULA: FERIADO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ HAVERÁ EXPEDIENTE NORMAL

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, 22ª Regional de Saúde, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Informar que no dia 06/08/2015 (Feriado Municipal de Ivaiporã) haverá expediente normal no CIS, uma vez que o CIS atende os 16 (dezesseis) municípios, sendo feriado somente no município sede nesta data, desta forma os médicos atenderão normalmente. Igualmente, fica estabelecido o dia 07/08/2015 para folga dos funcionários.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 57/2015

Ivaiporã, Segunda-Feira, 03 de Agosto de 2015

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, aos trinta e um do mês de julho de dois mil e quinze.

Fábio Hidek Miura
Presidente do CIS – 22ª RS

GABINETE DO PRESIDENTE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 50/2015

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2015.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS AO USO DO CAPS.

CONTRATANTE: CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONTRATADA: CARNIATO COM. DE EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 08.864.053/0001-62

VALOR: R\$ 522,25(quinhetos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Despacho: **O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 22ª R.S**, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública com fundamento no **Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93**, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICA** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 57/2015

Ivaiporã, Segunda-Feira, 03 de Agosto de 2015

Edifício do Cis de Ivaiporã/Pr, 28 de julho de 2015.

FÁBIO HIDEK MIURA

Presidente do CIS

RESOLUÇÃO Nº. 15/2015

“SÚMULA: HABILITA E INCLUI NO CHAMAMENTO 01/2015 OS PROCEDIMENTOS A SEREM ATENDIDOS INDIVIDUAL E EM GRUPO QUE SERÃO PRATICADOS PELO CIS DA 22ª RS DE IVAPORÃ, Ivaiporã Estado do Paraná e dá outras providências”.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22 Regional de Saúde, FABIO HIDEK MIURA no uso de suas atribuições legais e estatutárias e seguindo instruções da Secretaria de Estado do Paraná, em cumprimento com a Deliberação de Assembleia de Prefeitos, e com base na resolução 14/2015, EDITA A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Inclui no chamamento público 01/2015 os procedimentos **A SEREM ATENDIDOS INDIVIDUAL E EM GRUPO QUE SERÃO**, conforme tabela em anexo I aprovado pela Resolução 14/2015.,,,,,,

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 31 de julho do ano de 2015.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 57/2015

Ivaiporã, Segunda-Feira, 03 de Agosto de 2015

**Fabio Hidek Miura
Presidente do CIS**

ANEXO I

01	Atendimento individual de psicólogo	5000	R\$ 13,00
02	Atendimento de psicólogo em grupo	5000	R\$ 13,00
03	Consulta em nutrição	5000	R\$ 13,00
04	Sessão completa de fisioterapia	5000	R\$ 7,00
05	Consulta de profissional de nível superior (exceto médico)	5000	R\$ 13,00

Ivaiporã, 31 de julho de 2015.

**FABIO HIDEK MIURA
PRESIDENTE DO CIS**



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 57/2015

Ivaiporã, Segunda-Feira, 03 de Agosto de 2015

Republicado por incorreção RESOLUÇÃO Nº. 13/2015

“SÚMULA: Cancela o Pregão 03/2015, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, FÁBIO HIDEK MIURA, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte:

RESOLUÇÃO,

Cancelamento do Pregão nº 03/2015 por incorreção no edital, sendo que no mesmo constavam duas datas divergentes na entrega do objeto licitado e correção no descritivo do objeto.

Ficando assim cancelado tal pregão até novo edital a ser publicado.

Ivaiporã, 09 de julho de 2015.

FABIO HIDEK MIURA
PRESIDENTE CIS



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 57/2015

Ivaiporã, Segunda-Feira, 03 de Agosto de 2015

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

PREGÃO Nº 03/2015

Assunto: Trata-se de justificativa de ANULAÇÃO pertinente ao **PREGÃO Nº 03/2015**, proveniente do Processo Administrativo nº 45/2015, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA**”.

O Consórcio de Saúde de Ivaiporã, por intermédio de seu Pregoeiro, Sr. Juliano Augusto Takahashi Müller, designado pela PORTARIA N.º 19/2015, de 08 de Maio de 2015, publicada no Diário Oficial da entidade do dia 11 de Maio de 2015, neste ato vem apresentar suas considerações para a ANULAÇÃO do processo licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I- DO OBJETO

Trata-se de REVOGAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade Pregão, oriundo do Processo Administrativo nº 45/2015, que teve como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA.**”

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente cabe destacar que o Pregão n. 03/2015 teve todos seus atos devidamente publicados nos murais, site do Tribunal de Contas do Estado, bem como no Diário Oficial da entidade.

A primeira Sessão de Abertura ocorrida no dia 09/07/15, que compareceram 02 (duas) empresas. Neste momento, verificou-se uma grave falha na elaboração do edital convocatório que omitiu o termo de referência, com as especificações dos sistemas a serem implantados e datas contraditórias de entrega do objeto.

Por tratar-se de órgão da administração direta, o Consórcio Intermunicipal de Saúde possui peculiaridades que devem ser conhecidas previamente pelos concorrentes para a formalização de uma proposta de preço.

III - RAZÕES DA ANULAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente **ANULAÇÃO**, convém destacar o artigo 7º, §2º, I, da Lei nº 8666/93, o qual aduz:



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 57/2015

Ivaiporã, Segunda-Feira, 03 de Agosto de 2015

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II:

Em tempo, especificamente a respeito do Pregão, a Lei nº 10.520, em seu artigo 3º,

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Sendo assim, evidenciou-se a necessidade de cancelar o Pregão n.º 03/2015, pois em virtude de novas demandas, os recursos que seriam destinados a atender o presente objeto, serão necessários para atendimento de outras demandas mais urgentes.

Demonstrado os fatos ensejadores da presente REVOGAÇÃO, passa-se a fundamentação legal.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a **REVOGAÇÃO** de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destaca-se as palavras do professor Dr. Marçal Justen Filho, in Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 5ª Ed. Rev. E Atualizada. São Paulo, Ed. Dialética, 2009), a saber:

A função e a natureza do termo de referência equivalem às do projeto executivo, previsto na Lei nº 8.666. Aliás, é irrelevante a denominação atribuída, eis que o fundamental é a satisfação do dever administrativo de planejamento sério e satisfatório acerca da futura contratação. (...) Ou seja, não é possível remeter a solução de dificuldades e problemas para momento posterior à formalização da contratação. Mais precisamente, a formalização da contratação deverá contemplar todos os elementos fundamentais. E, indo ainda mais longe, é necessário que a Administração disponha de todas as informações necessárias a



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 57/2015

Ivaiporã, Segunda-Feira, 03 de Agosto de 2015

determinar a necessidade, a viabilidade e a conveniência da contratação.

O ato de ANULAÇÃO de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

“Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas 346 e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que *"a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"* e que *"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados o direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

Desta forma, ante as novas necessidades, resta a Administração Pública utilizar o instituto da REVOGAÇÃO, a fim de melhor atender o interesse público, e ante a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento em tela, deve a Administração rever os seus atos e consequentemente anulá-los.

Ivaiporã, 09 de julho de 2015.

Juliano Augusto Takahashi Müller
Pregoeiro

Ratifico a presente Justificativa apresentada acima pela Pregoeiro, e a homologo nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e n. 10.520/2002.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 57/2015

Ivaiporã, Segunda-Feira, 03 de Agosto de 2015

A handwritten signature in black ink, reading "Fábio Hidek Miura". The signature is fluid and cursive.

FABIO HIDEK MIURA
PRESIDENTE CIS